LEI n.° 91, de 25 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter instrutivo e deliberativo.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III- Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

V - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Barreiro, notadamente quanto àqueles relativos a planejamento ambiental;

VI - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Barreiro;

VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

IX - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

XII) Discutir e deliberar as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal Meio Ambiente, cujas receitas serão constituídas de:

i. Transferência do Município;
ii. Doações do setor privado (pessoas físicas ou jurídicas);
iii. Doações dos contribuintes do imposto de renda e outros benefícios;
iv. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
v. As advindas de acordos e convênios;
vi. Outras fontes não especificadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente fica assim constituído:

a) 01 (um) representante dos produtores rurais da microbacia do Ribeirão Formoso

b) 01 (um) representante dos produtores rurais da microbacia do Ribeirão Barreiro;

c) 01 (um) representante dos produtores rurais da microbacia do Ribeirão Santana;

d) 01 (um) representante dos produtores rurais da microbacia da Represa do Funil;

e) 01 (um) representante do Sindicato Rural do Município.

§1º - Cada representante terá um membro titular e outro suplente, onde o membro titular com direto a voz e voto e o membro suplente com direito a voz durante as reuniões.

§2º - Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único - O Secretário Executivo responsável pela documentação técnica, atas e pauta das reuniões, deverá obrigatoriamente fazer parte do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal ou da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou com o requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º- A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Art. 7. ° - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável no Município de São José do Barreiro.

Art. 8. ° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1.º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da

despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 9º - A Prefeitura de São José do Barreiro – SP, fornecerá a estrutura física necessária à atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 25 de maio de 2021.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 172
S. J. do Barreiro 01/06/2021

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Camara Municipal